



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 07/2018

Regulamenta os critérios de aproveitamento de créditos e equivalência de disciplinas para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCF/UFS.

O Colegiado de Pós-Graduação do PPGCF no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de aproveitamento de créditos e equivalência de disciplinas para o Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFS, de acordo com o disposto na Resolução N°22/2014/CONEPE e Resolução N°25/2014/CONEPE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de aproveitamento de créditos e de equivalência de disciplinas, bem como as diretrizes para análise dos pedidos para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Sergipe, conforme anexo a esta Instrução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 02/2009 NPGCF/UFS.

São Cristóvão, 31 de julho de 2018.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As disciplinas são organizadas em um conjunto harmônico, sendo divididas em obrigatórias, optativas e eletivas, em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, deverão ainda ser considerados os aproveitamentos especiais de créditos.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias aquelas que todos os alunos matriculados no Programa deverão cursar obrigatoriamente para a conclusão do curso.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas oferecidas pelo Programa, excluídas as obrigatórias.

§ 3º Disciplinas eletivas são aquelas oferecidas por outros Programas.

§ 4º Entende-se por aproveitamento especial de créditos outras atividades desenvolvidas pelo discente (Capítulo VI) e que, de acordo com o Colegiado do PPGCF, poderão ser consideradas como créditos eletivos, entre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 2º Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre, o discente deverá cumprir 14 (quatorze) créditos obrigatórios (créditos cursados em disciplinas obrigatórias e em atividades pedagógicas obrigatórias), no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e atividades optativas, e no máximo 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas (incluindo atividade de aproveitamento especial de créditos), totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor, apenas as Disciplinas de Seminários apresentam caráter obrigatório totalizando no mínimo 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo Único: Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, até o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com parecer da Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.4º Os discentes do mestrado e doutorado regularmente matriculados poderão solicitar o aproveitamento das atividades acadêmicas para a integralização dos créditos.

Art. 5º As disciplinas cursadas no mestrado do PPGCF/UFS somente poderão ser aproveitadas no doutorado quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 6º O discente poderá solicitar aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares compatíveis com a formação e/ou tema da dissertação ou da tese, desde que submeta a solicitação de aproveitamento à Coordenação do Curso.

Art. 7º O processo de aproveitamento deve iniciar com a solicitação do requerente, através de um formulário específico disponibilizado na página do Programa (Anexo I), à Secretaria do PPGCF. A solicitação de aproveitamento deverá estar acompanhada do histórico escolar.

Parágrafo único: Os pedidos dos discentes devem ser realizados de acordo com a data definida pelo calendário acadêmico da POSGRAP para envio dos aproveitamentos aprovados pelo Colegiado do PPGCF, semestralmente.

CAPÍTULO III

DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 8º Os discentes poderão solicitar equivalência das disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), em nível de pós-graduação stricto sensu, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFS, observada a correspondência curricular entre as disciplinas e as respectivas ementas.

Art. 9º O processo de equivalência deve iniciar com a solicitação do requerente, através do formulário específico (Anexo III), à Secretaria do PPGCF, que o encaminhará à Coordenação do PPGCF para a análise e emissão de um parecer.

Parágrafo Único. Na solicitação, o requerente deve explicitar as correspondências entre as disciplinas de origem e as de equivalências e anexar as ementas, histórico escolar correspondente e programas das referidas disciplinas que não integram o elenco de disciplinas sob responsabilidade do PPGCF.

Art. 10º A solicitação de equivalência será encaminhada pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação a um relator (a) para análise e emissão de um parecer em conformidade com o regimento do Programa.

Art. 11º O relator do processo deverá encaminhar o seu parecer devidamente instruído para apreciação do Colegiado do PPGCF com a tabela de equivalência devidamente preenchida, em caso de aprovação da solicitação.

§1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Os créditos obtidos em disciplinas realizadas em instituições não pertencentes à Universidade Federal de Sergipe, não poderão ultrapassar 08 (oito) créditos para o Mestrado e 10 créditos para o Doutorado, e a atribuição dos créditos deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 12º Entende-se por atividade complementar, as outras atividades desenvolvidas pelo discente e que, de acordo com o Colegiado do PPGCF, poderão ser consideradas como créditos eletivos, como por exemplo, participação em congressos, apresentação de trabalhos em eventos, publicação de artigos científicos, entre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 13º Serão consideradas atividades complementares para obtenção de créditos, mediante avaliação do Colegiado do Programa, as seguintes atividades:

I. Artigo aceito ou publicado, na área de concentração do Programa, em periódicos indexados Qualis CAPES com estratificação A1 ou A2 (4,0 créditos); B1, B2 ou B3 (2,0 créditos); B4 ou B5 (1,0 crédito), relacionado ou não com a dissertação ou tese;

II. Participação em 02 congressos internacionais com apresentação (pôster ou oral) ou publicação de 02 resumos (1,0 crédito), totalizando o máximo de 02 créditos;

III. Participação em 04 congressos nacionais com apresentação (pôster ou oral) ou publicação de 04 resumos (1,0 crédito), totalizando o máximo de 02 créditos;

IV. Participação em curso extracurricular com o mínimo de vinte horas, na área de concentração do discente no Programa, com aceite do orientador (1,0 crédito para cada 20 horas), totalizando no máximo 04 créditos;

V. Realização de estágio docência como professor voluntário, durante o período da realização da dissertação ou tese (2,0 créditos por semestre) totalizando no máximo 04 créditos.

Art. 14º O processo de aproveitamento de atividade complementar deve iniciar com a solicitação do requerente, através de um formulário específico disponibilizado na página do Programa (Anexo II), à Secretaria do PPGCF. A solicitação de aproveitamento deverá estar acompanhada dos comprovantes de realização das atividades.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF.

